

Número do Processo:	201402536032	253603-47.2014.8.09.0176
---------------------	--------------	--------------------------

Data da Extratação :	07/07/2015
Diario da Justiça :	0
Publicado em :	
Disponibilizado em :	
Folha No. :	0
Numero de Folhas :	0
Despacho :	<p>TERMO DE AUDIENCIA AUTOS N 201402536032 AUTOR(A): LUCILENE DE MEL O FERREIRA ADVOGADO: DR. CHARLES AFONSO PEREIRA JUIZ DE DIREITO: DR. JOVIANO CARNEIRO NETO PROCURADOR FEDERAL: AUSENTE AOS SEIS DIAS DO MES DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE (06/07/2015), AS 15H30MIN, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA CRIXAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DO EDIFICIO DO FORUM LOCAL, ONDE PRESENTE SE ACHAVA O MM. JUIZ DE DIREITO DR. JOVIANO CARNEIRO NETO, COMIGO ASSISTENTE DE SEU CARGO ABAIXO ASSINADA. ABERTA A AUDIENCIA: APREGOADAS AS PARTES, COMPARECEU A PARTE AUTORA, COM SEU(A) ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A), AUSENTE O INSS. EM INSTRUCAO, FOI REALIZADO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE E OUVIDA(S) A(S) TESTEMUNHA(S), CONFORME TERMO(S) EM ANEXO. ALEGACOES FINAIS REMISSIVAS. ATO CONTINUO, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENCA: CUIDA-SE DE ACAO PREVIDENCIARIA PROPOSTA PELA PARTE AUTORA ACIMA NOMINADA EM FACE DO INSS. ALEGOU QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O BENEFICIO ASSISTENCIAL (LOAS), JA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. A RE APRESENTOU CONTESTACAO, F. 48/51. EM INSTRUCAO FOI OUVIDA A PARTE E UMA TESTEMUNHA, CONFORME TERMOS EM ANEXO. E O SUCINTO RELATO. DECIDO. POIS BEM, INEXISTINDO QUANTO ESTOES PRELIMINARES A SEREM DIRIMIDAS, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDICOES DA ACAO DE FORMA ESCORREITA, PASSO, POR OPORTUNO, AO EXAME DO MERITUM CAUSAE. COM EFEITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 20 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, O BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA E A GARANTIA DE UM SALARIO-MINIMO MENSAL A PESSOA COM DEFICIENCIA E AO IDOSO COM NO MINIMO 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS QUE COMPROVEM NAO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENCAO A NEM DE TE-LA PROVIDA POR SUA FAMILIA. ACERCA DOS REFERIDOS PRESSUPOSTOS, ANALISANDO O RELATORIO MEDICO JUNGIDO A INICIAL DESTE FEITO, CONSTATO QUE O REQUERENTE E PERMANENTEMENTE INCAPAZ PARA O EXERCICIO DE SUA ATIVIDADE LABORATIVA, NAO SE PODENDO OBRIGAR A REQUERENTE, APOS MAIS DE 40 ANOS DE VIDA, A INICIAR-SE EM OUTRA ATIVIDADE QUE NAO A QUE COMUMENTE EXERCIA, SOB PENA DE VIOLACAO A RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA. NO QUE PERTINE AO SEGUNDO PRESSUPOSTO, QUAL SEJA, A INCAPACIDADE DE SE SUSTENTAR, EM ANALISE DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO (JUNTADO EM AUDIENCIA COM VISTAS DAS PARTES), AUFERINDO A RENDA MENSAL INFERIOR A 01 (UM) SALARIO-MINIMO, NA QUAL SUSTENTA A FAMILIA E PROVE A AQUISICAO DOS MEDICAMENTOS DO REQUERENTE, SOBREVIVENDO, PORTANTO, COM MUITAS DIFICULDADES. ADEMAIS, O STF, QUANDO DO JULGAMENTO DA RECLAMACAO (RCL) 4374, DECIDIU QUE, O MINIMO INDICADO NO ART. 20 DA LEI 8742/93, NAO PODE SER BALIZADO DE FORMA IMUTAVEL, DEVENDO O APLICADOR AVERIGUAR A SITUACAO ECONOMICA, BEM COMO O ATUAL PATAMAR DA ECONOMIA BRASILEIRA, APONTANDO PARA MEIO SALARIO-MINIMO O VALOR PADRAO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA, NO QUE SE ENQUADRA O CASO DOS AUTOS. SALIENTE-SE QUE O JUIZ NAO FICA ADSTRITO AO EXAME PERICIAL, DEVENDO JULGAR CONFORME AS PROVAS CONJUGADAS AOS AUTOS. ASSIM, NAO OBSTANTE A CONCLUSAO DO LAUDO PERICIAL, ENTENDO QUE A SITUACAO PESSOAL POSTA INDICA OUTRA SITUACAO, QUAL SEJA, A AUTORA NAO DETEM CONDICOES PARA, LIVRE E VINCULATIVAMENTE, TRABALHAR PARA AUTOSUSTENTAR-SE, HAJA VISTA O QUADRO CLINICO POSTO NOS AUTOS. ADEMAIS, O ESTADO BRASILEIRO AO DISPOR SOBRE A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO, INDICA QUE AS PESSOAS DEVEM TER O MINIMO EXISTENCIAL, AQUELE MINIMO BASICO PARA SOBREVIVER NOS TERMOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, O QUE NAO SE VE A AUTORA, JA QUE, PELA IMPOSSIBILIDADE FISICA E AINDA, SABENDO DA SITUACAO ECONOMICA NACIONAL, A QUAL PRA QUEM E JOVEM JA E POR DE MAIS COMPLICADO ENCONTRAR UM EMPREGO, QUANTO MAIS PARA UMA SENHORA DE MAIS DE 40 ANOS E COM PROBLEMA DE SAUDE INTERMITENTE. AO TEOR DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA TERMINAR AO INSTITUTO REQUERIDO A IMPLANTACAO DO BENEFICIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIENCIA (LOAS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, COM O PAGAMENTO DE 01 (UM) SALARIO-MINIMO MENSAL, DEVIDO DESDE A DATA DA CITACAO (FLS. 47-V, 24.09.14). RESSALVO QUE AS PRESTACOES VENCIDAS DEVERAO SER ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% (ZERO VIRGULA CINCO) AO MES, DESDE A DATA DA CITACAO, E CORRECAO MONETARIA, COM BASE NO MANUAL DE ORIENTACAO DE PROCEDIMENTOS PARA CALCULOS DA JUSTICA FEDERAL, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO, NOS TERMOS DA RESOLUCAO/CJF 134, DE 21/12/2010. POR SUCUMBENTE, CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTACOES VENCIDAS ATE A PRESENTE DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, 4 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E DA SUMULA 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. ATENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8, 1, DA LEI N 8.620, DE 05/01/93, DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICADA EM AUDIENCIA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPACAO DE TUTELA, JA QUE, NUM JUIZO</p>

**DE COGNICAO CONCRETA VERIFICA-SE A PRESENCA DA VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES INICIAIS, BEM AINDA, DO PERIGO DA DEMORA, POSTO A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DO REQUERENTE, SENDO NECESSARIO O PRONTO ESTABELECIMENTO DO BENEFICIO. ASSIM, INTIME-SE O INSS PARA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A IMPLANTACAO DO BENEFICIO AO MENOR AUTOR DOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DIARIA, PESSOAL AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA AGENCIA, DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PUBLICADA EM AUDIENCIA, REGISTRE-SE OPORTUNAMENTE. INTIME-SE. APÓS O DECURSO LEGAL, SEM RECURSO E SEM REQUERIMENTO DE EXECUCAO DE SENTENÇA, ARQUIVE-SE.. EU, _____ (RMS) SECRETARIO, O DIGITEI.
JOVIANO CARNEIRO NETO JUIZ DE DIREITO AUTOR(A): ADVOGADO:**